

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

LEI Nº 099/2002

“Dispõe sobre a restrição ao uso de produtos fumíferos, nos termos do § 4º, do Art. 220, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **Rodolmildo Rodrigues Silva**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, do nosso Município, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 28 DE MARÇO DE 2002.

RODOLMILDO RODRIGUES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL